

DECRETO Nº 3.821 DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do município de Laranjal Paulista, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, inciso VII e art. 53, inciso XXV, todos da Lei Orgânica do Município, bem como por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas, e, ainda, considerando o estudo elaborado pela contabilidade da Administração Municipal acerca dos recursos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2023, até 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Parágrafo único: A desvinculação deverá observar as regras do art. 43 da Lei 4320/64, no que couber.

Art. 2º A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se:

I - Aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros existentes em 01 de janeiro de 2020;

II - A todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se os fundos previdenciários, os de saúde e de educação;

III - Aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital.

IV - Nos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM;

V – Nos recursos provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

VI – Nos recursos provenientes de multas previstas na legislação de trânsito;

Art. 3º Excetua-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I - Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;

III - Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei;

Art. 4º Caberá ao Secretário de Administração e Finanças e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita.

Art. 5º Fica vedado o diferimento de receitas, que consiste em transferir para o exercício seguinte receitas não compromissadas no exercício corrente.

Parágrafo único: Os saldos eventualmente existentes devem ser retornados à alínea de receita originária, objeto de sua vinculação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 07 de abril de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal